



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V
PR 02/2025 – Chamamento 01/2025

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº /2025

Contrato de concessão de auxílio financeiro que entre si celebram o Município de Mateus Leme e o Bloco de Rua_____

Contrato de Concessão de Auxílio Financeiro que entre si celebram o **Município de Mateus Leme**, CNPJ nº 18.715.433/0001-99, com sede na Rua Pereira Guimarães, 08, – Centro - CEP 35670-000 – Mateus Leme/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Renilton Ribeiro Coelho, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 013.191.256-60, residente e domiciliado na Rua Tomaz de Andrade, 503, ap. 302, Mateus Leme - MG, doravante denominada CONCEDENTE e _____, representando o **BLOCO DE RUA** _____ no Carnaval de Mateus Leme 2025, inscrito com CNPJ/CPF nº _____, sediada/ residente no endereço _____, na cidade de Mateus Leme/MG, doravante denominado BENEFICIÁRIO, ajustam e firmam o presente CONTRATO, nos termos do Chamamento Público /2025 – Processo Administrativo nº /2025 - Edital de para concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua do Carnaval Mateus leme 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de auxílio financeiro ao **BLOCO DE RUA** _____, para custeio de despesas relativas ao desfile do Bloco durante o Carnaval de Mateus Leme, no período de 1 a 4 de março de 2025.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.1 O Bloco de Rua supracitado realizará as ações especificadas no Formulário de Inscrição, apresentado quando da inscrição no Chamamento Público /2025 (Anexo I do edital), conforme aprovação da Comissão Técnica de Avaliação.

1.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o edital de Chamamento Público /2025 e seus anexos, bem como a documentação apresentada quando da inscrição neste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

050101133920011210033903600.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

3.1. O valor a ser repassado ao **BLOCO DE RUA** _____ será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2. O repasse financeiro será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário em conta informada pelo BENEFICIÁRIO.

3.2.1. O pagamento ocorrerá diretamente na conta bancária indicada pelo BENEFICIÁRIO, sendo vedado o depósito em contas de titularidade de terceiros.

3.3. Para a utilização dos recursos disponibilizados pela Prefeitura de Mateus Leme, deverão ser observadas as seguintes vedações:

- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato;
- b) Promover gastos fora do cronograma de realização de despesas;
- c) Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica;

d) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de qualquer natureza;

e) Ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;

f) Realizar despesas com publicidade das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

3.4. O auxílio financeiro em questão constitui ganho eventual oferecido publicamente e, nessa condição, não caracteriza receitas integrantes das denominadas contribuições sociais que compõem o orçamento de seguridade social.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência, a partir de sua assinatura até o dia **06 de maio de 2025**, ou até o término de todas as obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. O BENEFICIÁRIO deverá, obrigatoriamente, cumprir como contrapartida a veiculação das marcas da Prefeitura de Mateus Leme nas peças de divulgação do desfile do Bloco de Rua, objeto do presente auxílio, sob a chancela de “APOIO”.

5.1.1 O disposto no item acima obriga o BENEFICIÁRIO a mencionar o apoio concedido pela Prefeitura de Mateus Leme em todos os newsletters e releases de divulgação do desfile oficial que forem feitos pela imprensa.

5.1.2 A inserção de toda e qualquer veiculação das logomarcas da Prefeitura de Mateus Leme deverão ser aprovadas previamente junto à Assessoria de Comunicação, por intermédio do e-mail

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E
CULTURA**



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

comunicacao@mateusleme.mg.gov.br.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 6.1. Preparar e instruir os processos de pagamento e liberar os recursos do auxílio financeiro;
- 6.2. Acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- 6.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do Bloco de Rua não cumprir as exigências previstas no Edital e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 7.1. Utilizar o auxílio financeiro nos moldes determinados no edital de Chamamento Público XXX/2025 e seus anexos;
- 7.2. Executar a contrapartida exigida neste instrumento.
- 7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 7.4. Prestar contas da utilização do auxílio financeiro concedido, observando o prazo e documentação comprobatória da(s) despesa(s).
- 7.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de chamamento, facultando-se à Prefeitura Municipal de Mateus Leme o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 7.6. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas deverá ser entregue até 05/05/2025, impreterivelmente.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E
CULTURA**

PRAÇA ÁLVARO LIMA, 33, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537-5802 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. Somente serão aceitos documentos fiscais destinados exclusivamente para realização do evento.

8.2.1 Somente serão admitidos comprovantes relativos a despesas elegíveis realizadas a partir da data de assinatura do contrato até 07 de março de 2025.

8.3. A contrapartida obrigatória, conforme disposto neste edital e seus anexos, deverá ser comprovada através de imagens, fotos, flyers ou qualquer outro meio que possa identificar visualmente a aplicação das logomarcas da Prefeitura de Mateus Leme, aprovadas pelas Assessorias de Comunicação do Município.

8.4. Não serão admitidos links para comprovação da contrapartida.

8.5. Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

8.6. A apresentação das prestações de contas deverá ocorrer da seguinte forma:

- PREFEITURA DE MATEUS LEME/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, Mateus Leme/MG 35670-000 ou pelo endereço eletrônico licitacao@mateusleme.mg.gov.br.
- As prestações de contas deverão ser apresentadas em ENVELOPE LACRADO.
- Do lado externo do envelope deverá constar a informação: AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO XXX/2025.
- Em caso de apresentação de documentos em cópias não autenticadas, o proponente deverá manter os originais em seu poder e aguardar a convocação para apresentação destes na Prefeitura de Mateus Leme para autenticação.
- No envelope entregue será anotada a data do recebimento da prestação de contas.

8.7. No caso da Prestação de Contas não for aprovada, o Proponente será notificado por meio de ofício e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização.

8.8. No caso de apresentação da regularização da prestação de contas não aprovada, não serão aceitos documentos meramente protelatórios.

8.9. O resultado da análise da Prestação de Contas será comunicado ao Proponente por meio de ofício e/ou e-mail.

8.10. É de inteira responsabilidade do proponente/ beneficiário o acompanhamento

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E
CULTURA**



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

das mensagens, convocações e notificações enviadas para o endereço de e-mail informado, devendo inclusive ser verificada a caixa de e-mail denominada spam/lixo eletrônico. Em caso de alteração do e-mail de contato, essa informação deve ser atualizada junto à Prefeitura de Mateus Leme.

8.11. Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

8.12. O proponente que não apresentar a prestação de contas dentro do prazo estipulado obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação. O proponente inadimplente ficará também automaticamente suspenso da participação de novos pleitos junto a Prefeitura de Mateus Leme até a regularização da situação.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento ou inobservância pela BENEFICIÁRIO, de quaisquer das obrigações previstas neste contrato e seus anexos, implicará na resolução de pleno direito do contrato firmado.

9.2. É vedado ao Bloco de Rua, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

- a) Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - Caso haja o descumprimento do disposto no subitem 9.2, desde que devidamente comprovado, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá a Prefeitura de Mateus Leme exigir do Proponente a devolução integral do auxílio financeiro recebido, referente à sua categoria.

§ 2º - O proponente que descumprir o disposto no subitem 9.2, além de devolver o valor integralmente recebido, ficará ainda impedido de participar de quaisquer Editais, Projetos Culturais ou Turísticos e de Incentivo ao Carnaval pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.1. A aplicação da sanção prevista no subitem acima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, desde que devidamente comprovado o descumprimento e respeitando o contraditório e ampla defesa.

9.3. BENEFICIÁRIO que não comprovar a correta aplicação dos recursos, obtidos por meio do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como sujeito à não participação em quaisquer editais, projetos culturais ou turísticos e de incentivo ao carnaval, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

9.4. Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIO, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Mateus Leme.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento será rescindido, sem qualquer prejuízo para as partes, caso o Bloco de Rua avise por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do desfile;

10.2. O Bloco de Rua que não desfilar ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o recurso financeiro recebido, devidamente atualizado;

10.3. Caso não seja realizada a comunicação prévia e determinação prevista nos subitens anteriores, ficará impedida de participar do desfile nos 2 (dois) anos seguintes ou enquanto durar o impedimento.

10.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à BENEFICIÁRIO, a não serem caso de dano efetivo disso resultante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O BENEFICIÁRIO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E
CULTURA**



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no cancelamento do Contrato, e na obrigação de devolver à Prefeitura de Mateus Leme todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

- 11.2.** Casos fortuitos e de força maior, desde que devidamente comprovados, que impeçam a realização do desfile do Bloco de Rua no(s) dia(s) e horário(s) definido(s), serão analisados e acordados junto à Prefeitura de Mateus Leme.
- 11.3.** O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.
- 11.4.** Responsáveis da Prefeitura de Mateus Leme pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços:

- Gestor: José Eustáquio Pinto Júnior

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Sócioeconômico e Cultura

- 11.5.** Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura de Mateus Leme, observando o determinado na legislação pertinente.

- 11.6.** Fica eleito o foro da Comarca de Mateus Leme, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Mateus Leme, XX de janeiro de 2025.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E
CULTURA**

PRAÇA ÁLVARO LIMA, 33, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537-5802 – @mateusleme.mg.gov.br